



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS
PL nº 4009/01

PROJETO DE LEI Nº 1.084, DE 1999

AUTOR:
(DO SR. PAULO PAIM)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Fixa o percentual de aumento para remédios e medicamentos de acordo com o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social.

DESPACHO: 02/06/99 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 01/07/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
ESSF	01/07/99
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	11/08/99	17/08/99
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Moncadales Gadelha	Presidente:
Comissão de:	COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA	Em: 10/08/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Henrique Fontana	Presidente:
Comissão de:	Seguridade Social e Família (Vista)	Em: 24/04/2002
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA

LOCAL

CD

COSF

TIPO

PL

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

NÚMERO

1.084 1999

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

29

MES

02

ANO

2000

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

Kavino

Parecer contrário do relator, dep. Marecondi Godelha

SGM 021.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA

LOCAL

CD

CSSF

TIPO

PL

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

NÚMERO

1084 1999

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

10

MES

04

ANO

2001

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

Eliane

- Devolvido ao Relator para reexame de parecer

SGM 021.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

03

CASA

LOCAL

CD

ESSF

TIPO

PL

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

NÚMERO

1084 99

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

17

MES

09

ANO

2001

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

Wagner

- Parecer do Relator, dep. Marecondi Godelha, contrário a este e ao PL 4009/01, aprovado

SGM 021.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

04

CASA

LOCAL

CD

CSSF

TIPO

PL

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

NÚMERO

1084 1999

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

28

MES

05

ANO

2002

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

Eliane

Encaminhado à CCP.

SGM 021.03.025-7 (JUN/97)



Fixa o percentual de aumento para remédios e medicamentos de acordo com o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O aumento a ser concedido aos remédios e medicamentos será fixado, no máximo, com o mesmo índice e percentual utilizados para o reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas mantidos pela Previdência Social.

Parágrafo único. O aumento referido no caput deste artigo será na mesma época em que forem reajustados os benefícios mantidos pela Previdência Social.

Art. 2º. No ato da aprovação desta lei, será assegurado aos aposentados e pensionistas a recomposição de seus proventos tomando por base o reajuste dado aos remédios e medicamentos nos últimos doze meses.

Parágrafo único. O cálculo para o reajuste proposto no artigo segundo será feito levando-se em conta a média dos preços dos últimos doze meses levantados pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, responsável pelo acompanhamento e controle de 400 medicamentos que representam 90% do consumo nacional.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

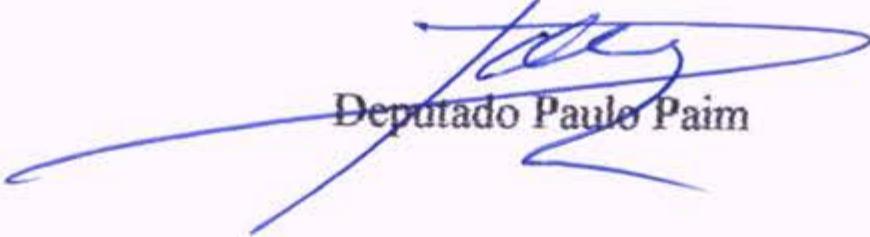
O projeto de lei por nós ora apresentado é simples e baseia-se nos dados de matéria publicada no dia de hoje, 02 de junho de 1999 no Jornal Correio Braziliense, que indica que os remédios aumentaram em 60% nos últimos cinco meses enquanto que a inflação foi de 3,74% e o salário mínimo teve um reajuste de 4,6% a partir de primeiro de maio.

Aproveitamos para anexar a esta proposição, a referida matéria.

No nosso entendimento os aposentados e pensionistas que ultrapassam a casa dos 20 milhões são os que mais necessitam do uso de remédios e medicamentos em função da idade, má qualidade de vida e de uma alimentação debilitada.

Nesse sentido, apelamos aos nobres pares para a aprovação do projeto em questão, sabedores de que o mesmo pretende unicamente a justiça social e a preservação da sobrevivência dos aposentados e pensionistas.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1999.


Deputado Paulo Paim



Remédio tem reajuste de 60% este ano



Cartilha do CRF-DF vai orientar pacientes a pedir todas informações sobre medicamentos que são receitados por médicos e dentistas

Da Redação

Na contramão dos demais setores da economia que estão reduzindo os preços, a indústria farmacêutica não pára de remarcar suas tabelas. Com o reajuste de 3% aplicado na segunda-feira, os remédios tiveram uma alta de 60% em média nos últimos cinco meses, segundo levantamento feito pelo Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal (CRF-DF). No mesmo período, a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ficou em 3,74%.

A pesquisa do CRF-DF se baseia nas listas de preços da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, que reúne 50 mil drogarias. Entre os 32 mil itens dessas tabelas, o conselho acompanha a evolução dos preços de 400 medicamentos que representam 90% do consumo nacional. "Esses 400 produtos tiveram uma alta média de 60%", explica Antônio Barbosa, presidente do CRF-DF. Segundo ele, os demais itens, que têm consumo inexpressivo, foram reajustados em percentuais muito menores. É por isso que os aumentos médios divulgados por outros institutos de pesquisa são inferiores. Conforme o levantamento da Fundação Getúlio Vargas (FGV), os medicamentos subiram 7,57% de janeiro a maio.

Para Barbosa, o brutal reajuste de 60% é resultado de uma série de fatores. Em primeiro lugar, a produção de medicamentos está concentrada nas mãos de poucos laboratórios, o que facilita a manipulação das tabelas. O faturamento dessas indústrias cresceu de US\$ 3 bilhões em 1994 para US\$ 7 bilhões em 1998. Além disso, as empresas não revelam os critérios para a formação de preços. Assim, componentes idênticos têm preços diferentes. Podem custar R\$ 1 em um laboratório e mais de R\$ 3 em outro.

Outros responsáveis pelos abusos, segundo Barbosa, são os profissionais da área de saúde. Metade dos médicos e 80% dos dentistas desconhecem os princípios ativos dos medicamentos e acabam receitando para o pa-

ciente a marca mais conhecida, geralmente a mais cara. Por exemplo, o princípio ativo do analgésico Novalgina é a dipirona. A Novalgina em gotas, que é mais conhecida, custa R\$ 3,15. O similar com a mesma composição, a Analgina, sai por R\$ 1,38.

"Não estão cumprindo o Decreto 783, que manda os profissionais da área de saúde incluir nas receitas os princípios ativos dos remédios", protesta Barbosa, ao admitir que o paciente também não exige o cumprimento da determinação. Por isso, o CRF-DF está preparando uma cartilha para orientar consumidor a pedir todas as informações ao médico ou ao dentista sobre o medicamento que está na receita. A cartilha deve ficar pronta nos próximos dias.

Conforme dados da indústria farmacêutica, os remédios subiram 7,7% de março a maio deste ano, especialmente por causa da liberalização do câmbio em meados de janeiro deste ano. A desvalorização do real diante do dólar elevou os preços dos insumos, cuja maioria é importada, alegam os representantes dos laboratórios. Segundo eles, o reajuste corresponde exatamente ao repasse dos custos e foi acertado com o governo.

Em fevereiro, diretores da indústria farmacêutica e técnicos da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda fecharam um acordo para evitar que o custo da alta do dólar fosse repassado de uma vez ao consumidor. O pacto previa que os remédios teriam três aumentos, um em março, outro em abril e mais um em maio. De junho a agosto, outras três novas tabelas da indústria compensariam os custos de insumos e serviços adquiridos no mercado brasileiro, como embalagens e frete.

O vice-presente do Sindicato da Indústria Farmacêutica de São Paulo, Nelson Libos, que é presidente da divisão da Hoescht no Brasil, diz que as perdas acumuladas pelos fabricantes este ano, com a desvalorização do real chegaram a 41,03%. "Mais de 90% dos insumos são comprados no mercado internacional em dólar. A moeda norte-americana valia R\$ 1,21 em janeiro e hoje está em R\$ 1,72", explica Libos.



**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 1.084/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11 de agosto de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 1.084, DE ¹⁹⁹⁹ ~~2001~~

Fixa o percentual de aumento para remédios e medicamentos de acordo com o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social.

Autor: Deputado Paulo Paim

Relator: Deputado Marcondes Gadelha

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado propõe que o percentual de aumento do preço dos medicamentos seja restrito ao mesmo índice de aumento dos proventos dos aposentados e pensionistas mantidos pela Previdência Social.

O aumento do preço dos medicamentos dar-se-ia na mesma época em que forem reajustados os benefícios da Previdência Social, sendo que seria assegurado aos aposentados e pensionistas, na data da aprovação desta lei, a recomposição dos seus proventos conforme o aumento ocorrido no preço dos medicamentos nos últimos meses.

O Projeto ainda define que o cálculo para o reajuste proposto seria feito pela média dos preços dos últimos doze meses, levantados pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, que ficaria responsável pelo acompanhamento dos preços de quatrocentos medicamentos que representassem 90% do consumo nacional.



Em sua justificativa, o autor aponta matéria jornalística, de 02 de junho de 1999, que indica que os remédios aumentaram 60% nos últimos cinco meses, enquanto a inflação foi de 3,74% e o salário mínimo teve um reajuste de 4,6% a partir de primeiro de maio.

A este Projeto de Lei nº 1.084/99 foi apensado outro, o Projeto de Lei nº 4.009/01, com propósito semelhante: estabelece um reajuste anual dos preços dos medicamentos para as empresas produtoras, o qual deve ser sempre inferior ao índice oficial de medida da inflação.

O Projeto apensado determina também que a autoridade sanitária federal fica responsável pelo monitoramento dos aumentos praticados, tendo a prerrogativa de cancelar o registro dos produtos que tiverem aumentos superiores à inflação oficial.

Da mesma forma, a renovação do registro de cada medicamento fica condicionada à análise dos aumentos dos preços praticados pelos produtores.

Na justificativa, o autor argumenta que os reajustes dos preços dos medicamentos têm sido muito superiores aos índices da inflação, prejudicando o acesso a eles por parte da população, principalmente pelos aposentados que têm parca remuneração mensal.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estes projetos de lei são o resultado da sensibilidade dos seus nobres autores para as dificuldades que os aposentados e pensionistas, principalmente, enfrentam para comprar os medicamentos que precisam.



Geralmente são medicamentos de uso contínuo, necessários para a manutenção do equilíbrio do organismo mais desgastados das pessoas idosas. Não há brasileiro que não reconheça a insuficiência dos valores do salário mínimo e o dilema angustiante da grande maioria dos aposentados e pensionistas cuja sobrevivência depende apenas dos proventos da Previdência Social.

Também é do conhecimento de todos que os medicamentos têm aumentado em índices maiores que a inflação nos últimos tempos. Nos primeiros anos do Plano Real, houve a justificativa de que era necessário recompor os preços completamente distorcidos pelos anos de controle do extinto Conselho Interministerial de Preços (CIP).

Agora, no entanto, a não ser o caso da depreciação do Real face ao Dólar, já não há mais justificativas para que os aumentos ocorram de forma tão freqüente. Entendemos que os constantes reajustes de preços dos medicamentos representa de fato um desafio para o Governo.

Entretanto, cremos, também, que qualquer forma de indexação de preços não tem efeitos positivos para a sociedade. Como em uma reação em cadeia, podemos cair na armadilha dos reajustes automáticos que, aos poucos, vai deixando indexada toda a economia.

Os tempos da inflação alta nos ensinaram que a indexação dos preços não nos leva ao controle da inflação. Ao contrário, é um fator de incentivo à inflação, uma vez que, com a indexação, todos os agentes são relativamente compensados da perda inflacionária pela correção monetária e ninguém realiza maiores esforços contra os aumentos. Ninguém luta pelo bloqueio do círculo vicioso que se estabelece.

Embora tenhamos a exata dimensão da preocupação social dos ilustres Deputados Paulo Paim e Alceu Collares e entendamos o motivo e a essência que os moveram a apresentar estes projetos de lei, não acreditamos que a forma proposta possa, em última instância, trazer os frutos que se espera: melhorar o acesso da população aos medicamentos.

Em nosso entendimento, o mecanismo proposto nos dois projetos de lei significa uma indexação. Acreditamos que a indexação vai repetir, de certa forma, o controle que o CIP fazia e, hoje, é unânime a avaliação de que a ação e os métodos daquele Conselho, ou de qualquer forma de indexação de



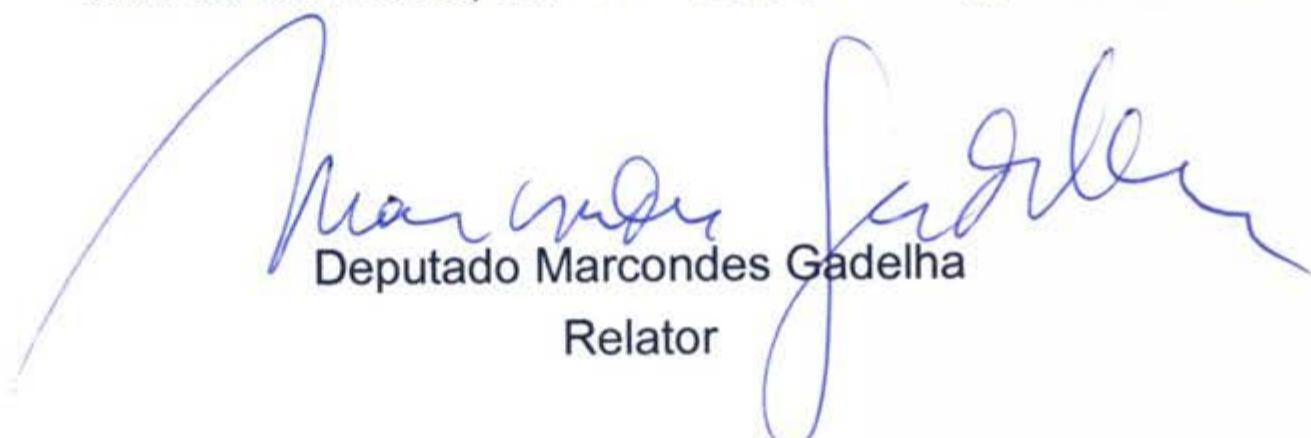
CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

preços, não constituíram forma adequada para o controle razoável da inflação e dos preços dos medicamentos.

São esses os motivos que nos levam a votar e recomendar a rejeição do Projeto de Lei nº 1.084/99 e do Projeto de Lei nº 4.009/01.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2001.


Deputado Marcondes Gadelha
Relator

109084.08.01.173

16832



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.084, DE 1999

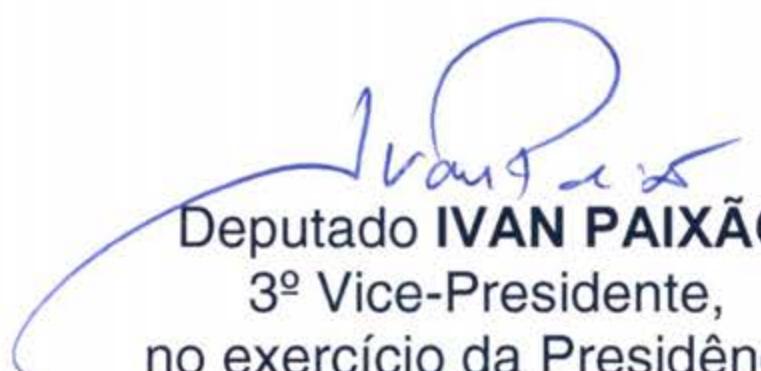
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.084, de 1999, e o de nº 4.009, de 2001, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Marcondes Gadelha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rafael Guerra, José Linhares e Ivan Paixão – Vice-Presidentes; Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Cleuber Carneiro, Damião Feliciano, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Fioravante, Jofran Frejat, Laíre Rosado, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Marcondes Gadelha, Osmânio Pereira, Serafim Venzon, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso – titulares; Alceu Collares, Alcione Athayde, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Celcita Pinheiro, Eduardo Seabra, Euler Morais, Jonival Lucas Júnior, Miriam Reid e Vanessa Grazziotin – suplentes.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2002.


Deputado **IVAN PAIXÃO**
3º Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

DCD/AVULSO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.084-A, DE 1999
(DO SR. PAULO PAIM)

Fixa o percentual de aumento para remédios e medicamentos de acordo com o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família pela rejeição deste e do de nº 4.009/01, apensado (relator: DEP. MARCONDES GADELHA).

● (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: PL 4.009/01

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 238/02 - CSSF

Publique-se.

Em 5.6.02.



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 10117 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 238/2002-P

Brasília, 22 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.084, de 1999, e do Projeto de Lei nº 4.009, de 2001, apensado.

Solicito-lhe autorizar a publicação dos referidos projetos e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputado **IVAN PAIXÃO**
3º Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem:	CCP
Data:	04/06/02
Ass.:	Ti-m
RMS:	1808/02
Horas:	1743
Ponto:	1869